



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE

SEGUNDO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PARCERIA
PÚBLICA PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE
CONCESSÃO PATROCINADA PARA PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO PERÍMETRO URBANO DO
MUNICÍPIO DE PARATY

CONTRATO Nº.: 061/2018
OBJETO DO CONTRATO Concessão patrocinada para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no perímetro urbano do Município de Paraty

Aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2019, o **MUNICÍPIO DE PARATY**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura, situada na Alameda Princesa Isabel, s/n, Pontal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.172.475/0001-47, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 08.327.458-9 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.250.447-4, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**; assistido pela PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO, Dra. Heidy Kirkovits, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ nº 110325, inscrito no CPF/MF nº 060.858.098-83, e, de outro lado, a concessionária de serviços públicos **CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE PARATY S/A**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.080.515/0001-77, com sede na Rua Lourival Valentim dos Santos, 297, Paraty, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seus Diretores Srs. Luis Carlos Martins da Silva, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 07097909-1 – IFP/RJ, inscrito no CPF nº 941.022.367-91, e Leonardo das Chagas Righetto, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 1995100048 – CREA/RJ, inscrito no CPF nº 037.642.547-42, conforme poderes previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**; como **INTERVENIENTE-ANUENTE** a Secretaria Municipal de Obras e Transportes, representada pelo Sr. José Carlos Ribeiro, em conjunto **Partes**, todas devidamente qualificadas no âmbito do Contrato de Concessão Patrocinada para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no perímetro urbano do Município de Paraty (o "CONTRATO"), regido pela legislação aplicável à espécie, em especial pelo artigo 175 e complementarmente pelo inciso XXI do artigo 37, ambos da Constituição Federal, pelas Leis Federais 8.987/1995, 11.079/2004, 11.445/2007 e pelo Decreto 7.217/2010 que a regulamentou, pela Lei Municipal 1.891/2013 e, supletivamente, no que couber, pela Lei Federal 8.666/1993, pela Lei Federal 9.074/1995, pela Lei Orgânica do Município de Paraty e pelo Decreto Municipal nº 077/2011, bem como pelas cláusulas do CONTRATO e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis,

CONSIDERANDO QUE:

(i) Existe uma demanda em relação à CONCESSÃO no que tange à readequação (a) da política tarifária e do regulamento dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto concedidos às necessidades específicas da população de Paraty e (b) da estrutura de pagamentos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE

e garantias referentes à CONTRAPRESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL devida pelo PODER CONCEDENTE;

(ii) Foi instituído o “Programa Água de Nossa Gente”, visando a implementar mudanças e a efetuar adequações no serviço de abastecimento de água e esgoto, o qual teve sua eficácia suspensa por decisão judicial;

(iii) Foi instaurado o Processo Administrativo nº 0015705/2019, no âmbito do qual foi conduzida instrução processual com o objetivo final de delimitar os instrumentos jurídicos necessários para implementar a nova estrutura tarifária, bem como regulamentar os repasses de recursos inerentes ao CONTRATO;

(iv) A Lei nº 1.891/2013 autoriza a vinculação dos valores oriundos dos Royalties do Petróleo percebidos pelo Município como garantia de pagamento dos valores devidos a título de contraprestação pecuniária devida pelo Poder Público à CONCESSIONÁRIA;

(v) Constatado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, este pode ser recomposto por uma ou mais das formas contratualmente previstas, tal qual o aumento dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL e quaisquer outras alternativas admitidas legalmente ou ajustadas pelas PARTES no processo de revisão;

Têm as PARTES entre si certo e ajustado firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E FINALIDADE DO ADITIVO

1.1. Em vista do quanto disposto nos *consideranda* acima, este instrumento tem como objeto:

- (i) readequar a política tarifária vigente, com a redução do valor da Tarifa Referencial de Água (TRA), implantação da Tarifa de Pequeno Comércio e isenção de cobrança da Ligação Nova de Água (LNA);
- (ii) garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e a revisão da CONTRAPRESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL devida pelo Poder Público;
- (iii) substituir o sistema de garantia pública baseado no Fundo de Parcerias Público Privadas de Paraty por nova estrutura assentada na vinculação de receitas de Royalties de Petróleo;

1.2. PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, neste ato, anuem com os demais termos do CONTRATO, reafirmando a validade e aplicabilidade de todas as demais cláusulas que não conflitem e/ou tenham sido expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA READEQUAÇÃO DA POLÍTICA TARIFÁRIA

2.1 Fica reduzido o valor da Tarifa Referencial de Água (TRA) vigente em 14,98%, de R\$ 2,91/m³ para R\$ 2,474/m³

2.2 Fica implantada nova modalidade tarifária privilegiada denominada “Tarifa de Pequeno Comércio”.

2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE

2.1.1 A Tarifa de Pequeno Comércio é destinada aos USUÁRIOS comerciais cujo consumo mensal por economia varie de 0 a 5 m³ e dá direito a desconto de 50% sobre o valor da conta mínima.

2.1.2 Em razão da implantação da Tarifa de Pequeno Comércio, a Nota '1' do Anexo IV – Estrutura Tarifária passará a vigor com a seguinte redação:

“ANEXO IV – ESTRUTURA TARIFÁRIA

(...)

Notas:

1. *As classes R1, P1 e I1, ou seja, as faixas de 0 a 10 m³ das classes Residencial, Pública e Industrial serão faturadas para consumo de 10 m³, independentemente do consumo verificado quando na faixa de consumo correspondente. O mesmo valerá para a classe C1, isto é, para a faixa de 0 a 10 m³ da classe Comercial, observada a incidência de desconto de 50% sobre o valor da conta mínima na hipótese de que o consumo verificado por economia seja igual ou inferior a 5 m³, por benefício da “Tarifa de Pequeno Comércio”.*

CLÁUSULA TERCEIRA: REAJUSTE INFLACIONÁRIO

3.1. O reajuste ordinário anual da tarifa, destinado à correção inflacionária, previsto para o ano de 2020 em 2,25% não será aplicado.

3.2 A partir de 2021, os reajustes ordinários anuais voltarão a ser aplicados normalmente, conforme os termos originais do CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA: REALINHAMENTO TARIFÁRIO

4.1 Considerando o resultado dos Estudos de Análise Econômica e Financeira sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, ficam estabelecidos novos cronograma e percentuais para a aplicação do realinhamento escalonado sobre a tarifa de água anteriormente previsto na cláusula 4.2 do 1º Termo Aditivo ao CONTRATO, conforme as datas e percentuais a seguir discriminados:

1ª: a partir da referência janeiro de 2021 – 6,96% (seis inteiros e noventa e seis centésimos por cento)

2ª: a partir da referência janeiro de 2022 – 6,96% (seis inteiros e noventa e seis centésimos por cento)

3ª: a partir da referência janeiro de 2023 – 6,96% (seis inteiros e noventa e seis centésimos por cento)

4.2 O realinhamento tarifário de 6,96% (seis inteiros e noventa e seis centésimos por cento) referido nos Estudos de Análise Econômica e Financeira sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO com implementação prevista a partir da referência janeiro de 2020 não será aplicado e o impacto econômico-financeiro de sua não aplicação será absorvido pelo PODER CONCEDENTE através da CONTRAPRESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE

CLÁUSULA QUINTA: ISENÇÃO DE TAXA POR LIGAÇÃO NOVA DE ÁGUA (LNA)

5.1 Ficam isentos os USUÁRIOS do pagamento por Ligação Nova de Água (LNA) decorrente de solicitação de desmembramento de economias em ligações residenciais autônomas feita pelo DAE.

5.1.1 O valor cobrado pela Ligação Nova de Água (LNA) decorrente de solicitação de desmembramento de economias em ligações residenciais autônomas será reduzido em 50% e será suportado pelo PODER CONCEDENTE via CONTRAPRESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL.

5.1.2 Custos correspondentes às eventuais obras de adequação necessárias para realização do desmembramento de economia em ligações residenciais autônomas correrão à conta do USUÁRIO interessado.

CLÁUSULA SEXTA: REVISÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL

6.1. Fica estabelecido novo valor para remuneração da CONCESSIONÁRIA a título de CONTRAPRESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL:

6.1.1 A partir do ano de 2020 até o final da CONCESSÃO, a CONTRAPRESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, nos termos do artigo 9 do CONTRATO, será de R\$ 629.939,29 (seiscentos e vinte e nove mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos)

6.1.2 Os valores especificados na cláusula 6.1.1 serão corrigidos, anualmente (sempre na referência janeiro), pelo IGP-M (FGV), ou qualquer outro índice que venha substituí-lo, conforme disposto na Cláusula 9.2 do CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA: ALTERAÇÕES AO CONTRATO

7.1 A 'Cláusula 1 – Definições' do CONTRATO passará a vigor com as seguintes modificações.

7.1.1 Acrescem-se ou modificam-se as seguintes definições à 'Cláusula 1 – Definições':

"CLÁUSULA 1 – Definições

(...)

AGENTE DE GARANTIA: INSTITUIÇÃO FINANCEIRA autorizada a prestar os serviços de custódia de recursos financeiros para as PARTES, nos termos do CONTRATO e do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

AGENTE DE REPASSE: O Banco do Brasil S.A., atuando na qualidade de agente financeiro da União Federal operador dos recursos dos Royalties do Petróleo.

CONTRAPRESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL: é a contrapartida devida pelo PODER CONCEDENTE PARCEIRO PÚBLICO em razão da execução do objeto do CONTRATO.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE

CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS: instrumento contratual celebrado entre PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disciplinando a gestão, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, da CONTA GARANTIA, a custódia dos recursos nela depositados, bem como os pagamentos da CONTRAPRESTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS MUNICIPAIS realizadas com recursos da CONTA GARANTIA em caso de inadimplemento do PODER CONCEDENTE.

CONTA GARANTIA: conta corrente de movimentação restrita aberta pelo AGENTE DE GARANTIA em nome do PODER CONCEDENTE na qual deverá ser mantido saldo mínimo que servirá de garantia do fiel e pontual adimplemento das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE em razão do CONTRATO.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: qualquer instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, ou órgão análogo, quando se tratar de instituição estrangeira, que tenha como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros.

NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO: notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA ao AGENTE DE GARANTIA informando sobre o inadimplemento do PODER CONCEDENTE, que autoriza a realização do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL de um determinado mês com os recursos depositados na CONTA GARANTIA, nos termos da Cláusula 45 do CONTRATO e do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

VALOR DE REFERÊNCIA: valor correspondente a 65% (sessenta e por cento) da média dos 12 (doze) meses anteriores ao mês do inadimplemento de uma CONTRAPRESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL pelo PODER CONCEDENTE dos valores arrecadados com os Royalties do Petróleo.

RECURSOS VINCULADOS: recursos percebidos pelo PODER CONCEDENTE a título de royalties do petróleo vinculados à constituição da GARANTIA PÚBLICA.

SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA: valor equivalente a 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS devidas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA que deverá ser mantido na CONTA GARANTIA durante toda a vigência do CONTRATO como garantia do fiel e pontual pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE.

7.1.2 Suprimem-se as seguintes definições constantes da 'Cláusula 1 – Definições':

"CLÁUSULA 1 – Definições

(...)

FUNDO: Fundo de Parceria Público-Privada dos Serviços de Saneamento Básico do MUNICÍPIO, criado pela Lei Municipal nº 1890/13, garantidor e devedor solidário de todas as obrigações contraídas pelo MUNICÍPIO."

7.2. A 'Cláusula 9 – Pagamento da Contraprestação Pública' do CONTRATO passará a vigor com a seguinte redação, em destaque:

"CLÁUSULA 9 – PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA

9.1 A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA será paga mensalmente pelo PODER CONCEDENTE, a partir da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, sendo composta pelos recursos provenientes do FECAM e da ELETRONUCLEAR, bem como pela CONTRAPRESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, que será calculada de acordo com os valores indicados na PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA.

9.2 Durante toda a duração do CONTRATO, a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA variará de acordo com:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE

9.2.1 *Reajustes anuais aplicáveis sobre os valores apontados na PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA, considerando-se como data base a de sua apresentação, reajustes estes que deverão adotar o IGP-M (FGV), ou qualquer outro índice que venha substituí-lo;*

9.2.2 *Revisões extraordinárias voltadas ao reequilíbrio do CONTRATO, conforme o caso.*

9.3 *A partir do primeiro MÊS subsequente à ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA emitirá, até o terceiro dia útil do MÊS subsequente ao de referência, DOCUMENTOS DE COBRANÇA, que deverão ser quitados pelo PODER CONCEDENTE até o vigésimo dia útil do MÊS subsequente ao de referência.*

9.3.1 *A CONCESSIONÁRIA deverá emitir mensalmente DOCUMENTOS DE COBRANÇA, solicitando ao PODER CONCEDENTE o pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS, em documento individualizado de acordo com a origem dos recursos, qual seja: (i) provenientes do FECAM; (ii) provenientes da ELETRONUCLEAR; e (iii) CONTRAPRESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL.*

9.3.2 *O PODER CONCEDENTE se obriga a providenciar contas específicas e vinculadas para o recebimento dos recursos oriundos do FECAM e da ELETRONUCLEAR, a serem exclusivamente destinados ao cumprimento das obrigações correspondentes e contraídas por este CONTRATO, obrigando-se a repassar das contas específicas e vinculadas relativas ao FECAM e à ELETRONUCLEAR os recursos financeiros para o pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS.*

9.4 *Caso o PODER CONCEDENTE não dê quitação à CONTRAPRESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL no prazo referido na Subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA enviará ao AGENTE DE GARANTIA uma NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO, com cópia dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA enviados ao PODER CONCEDENTE, para que seja providenciado o pronto pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL devida com os recursos depositados na CONTA GARANTIA.*

9.4.1 *A comprovação do recebimento da NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO pelo AGENTE DE GARANTIA se dará através da emissão de aviso de recebimento.*

9.4.2 *Na hipótese de o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL ser efetuado com recursos da CONTA GARANTIA, conforme acima previsto, a recomposição do SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA deverá ser providenciada na forma da Cláusula 45.4 deste CONTRATO.*

9.4.3 *O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL com recursos da CONTA GARANTIA se dará sempre que o PODER CONCEDENTE deixar de efetuar tempestivamente os pagamentos devidos, comunicada mediante uma NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO, não cabendo ao AGENTE DE GARANTIA a análise de quaisquer questões de ordem técnica, devendo agir em estrita conformidade com o previsto na Cláusula 45 deste CONTRATO e com o CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.*

9.4.4 *O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL pelo AGENTE DE GARANTIA com os recursos da CONTA GARANTIA deverá ser efetuado independentemente de qualquer ato ou aprovação adicional pelo PODER CONCEDENTE.*

9.5 *Havendo atraso no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA pelo PODER CONCEDENTE, nos termos das Subcláusulas anteriores, esta deverá ser atualizada monetariamente pelo IGP-M (FGV), ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, além da aplicação de multa de mora correspondente a 2% (dois por cento) sobre valor em atraso, a partir do prazo estabelecido na Subcláusula 9.4.*

6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE

9.5.1 Sem prejuízo do disposto no item acima, em caso de inadimplemento ou atraso na CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA por parte do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA fará jus a considerar os respectivos prejuízos e/ou impactos financeiros para efeito da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

9.6 A CONCESSIONÁRIA poderá suspender o cumprimento de suas obrigações, inclusive com relação a METAS de investimentos estabelecidas, excetuados os serviços públicos reputados essenciais prestados a USUÁRIOS adimplentes, sem prejuízo de requerer a rescisão do CONTRATO, nos termos da Cláusula 41, caso o atraso nos pagamentos, total ou parcial, seja superior a 90 (noventa) dias.

9.6.1 Para aplicação do disposto na Subcláusula supra, consideram-se também serviços públicos essenciais aqueles prestados aos estabelecimentos públicos de saúde, educação e segurança pública."

7.3 A 'Cláusula 45 – Garantia Pública: Fundo do CONTRATO passará a vigor com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 45 – GARANTIA PÚBLICA

45.1 O fiel, integral e pontual pagamento de todas as quantias devidas à CONCESSIONÁRIA a título de CONTRAPRESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL pelo PODER CONCEDENTE, ou em decorrência de qualquer outra obrigação pecuniária assumida pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA, será garantido pelos recursos depositados na CONTA GARANTIA, gerida pelo AGENTE DE GARANTIA, nos termos previstos por esta Cláusula e pelo CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

45.2 Para viabilizar a instituição da GARANTIA PÚBLICA, será celebrado CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, com a abertura de CONTA GARANTIA em nome da CONCESSIONÁRIA junto ao AGENTE DE GARANTIA, na qual deverá haver depositado sempre o SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA, equivalente a 03 (três) CONTRAPRESTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS MUNICIPAIS.

45.2.1 O SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA deverá ser integralizado pelo PODER CONCEDENTE mediante o depósito da quantia equivalente às 03 (três) CONTRAPRESTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS MUNICIPAIS dentro do prazo de 3 (três) meses contados da assinatura do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

45.2.2 O SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA será revisto e reajustado conjuntamente à CONTRAPRESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL.

45.2.2 Para fins do previsto na Subcláusula 45.2.2 acima, qualquer das PARTES poderá informar o AGENTE DE GARANTIA acerca do ajuste do SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA, para que seja realizada a adequação dos valores mantidos na CONTA GARANTIA.

45.3 Verificado o inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE em virtude deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao AGENTE DE GARANTIA uma NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO, com cópia dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA não quitados enviados ao PODER CONCEDENTE.

45.3.1 O recebimento da NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO pelo AGENTE DE GARANTIA autoriza a utilização dos recursos depositados na CONTA GARANTIA para quitação das obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA, independentemente de qualquer autorização ou notificação por parte do PODER CONCEDENTE.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE

45.3.2 É vedado ao AGENTE DE GARANTIA realizar a análise de quaisquer questões de ordem técnica relativas ao inadimplemento verificado, devendo agir em estrita conformidade com o disposto neste CONTRATO e no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS para quitar as obrigações pecuniárias comunicadas na NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO enviada pela CONCESSIONÁRIA.

45.4 Na hipótese de serem utilizados os recursos depositados na CONTA GARANTIA para quitação de obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE em um determinado MÊS, o SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA deverá ser recomposto anteriormente ao vencimento da CONTRAPRESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL relativa ao MÊS subsequente.

45.4.1 A recomposição será feita mediante a transferência de RECURSOS VINCULADOS até o preenchimento integral do SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA.

45.4.2 A CONCESSIONÁRIA notificará o AGENTE DE REPASSE acerca da utilização dos recursos depositados na CONTA GARANTIA, para que se proceda à transferência da parcela dos RECURSOS VINCULADOS necessária ao preenchimento do SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA quando do seu repasse ao PODER CONCEDENTE.

45.4.3 As PARTES e o AGENTE DE REPASSE celebrarão instrumento contratual estabelecendo a obrigação do AGENTE DE REPASSE de realizar a transferência da parcela dos RECURSOS VINCULADOS necessária ao preenchimento do SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA independentemente de qualquer ato ou aprovação adicional pelo PODER CONCEDENTE, salvo na hipótese de serem arrecadados RECURSOS VINCULADOS em um determinado MÊS em patamar inferior ao VALOR DE REFERÊNCIA.

45.5 A CONTA GARANTIA deverá ser mantida enquanto perdurarem as obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE face à CONCESSIONÁRIA em decorrência do CONTRATO.

45.5.1 Uma vez adimplidas todas as obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE face à CONCESSIONÁRIA em decorrência do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá proceder ao levantamento dos valores remanescentes depositados na CONTA GARANTIA, se houver.

45.7 Os rendimentos resultantes de eventual aplicação financeira dos recursos depositados na CONTA GARANTIA, realizada em conformidade com o CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, serão nela mantidos até o pleno adimplemento de todas as obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE face à CONCESSIONÁRIA em decorrência do CONTRATO."

7.4 As seguintes Cláusulas também passam a vigorar com redação alterada:

"CLÁUSULA 21 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

[...]

21.3.4 Em razão do fato do príncipe ou ato da Administração – inclusive aqueles decorrentes de autoridades ambientais – que resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, bem como no incremento do risco sobre a CONCESSÃO, com a redução da liquidez da garantia prestada pela GARANTIA PÚBLICA."

"CLÁUSULA 24 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

[...]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE

24.1.15 Substituir as garantias, se necessário for, em comum acordo com a CONCESSIONÁRIA e FINANCIADORES;”

“CLÁUSULA 26 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

[...]

26.2.30 Notificar e autuar os USUÁRIOS em virtude de manipulação indevida de medidores ou outras instalações da CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS;”

“CLÁUSULA 32 – INADIMPLEMENTO DO PODER CONCEDENTE

[...]

32.1 (c) deixar de efetuar a recomposição do SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA, nas hipóteses de sua utilização, nos termos das Subcláusulas 45.2 e 45.4;”

7.5 O ANEXO IX – REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e REGULAMENTO DA CONCESSÃO passará a vigor com a seguinte alteração:

Art. 37. É proibido ao USUÁRIO:

(...)

XII – manipular de forma irregular qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da CONCESSIONÁRIA.

§1º. Na ocorrência de indício de procedimento irregular referido no inciso XII, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o USUÁRIO, adotando as providências necessárias para a fiel caracterização do ocorrido e apuração de eventual consumo não faturado ou faturado a menor.

§2º. Comprovado o procedimento irregular, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à recuperação da receita mediante a apuração das diferenças entre os valores devidos e os efetivamente faturados em decorrência da irregularidade constatada, acrescida de multa correspondente aos custos incorridos para a regularização, observados os direitos do USUÁRIO à ampla defesa e ao contraditório.

§3º. A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar adicionalmente do USUÁRIO nos casos em que o procedimento irregular restar comprovado, o custo incorrido com a realização de inspeções, custos de frete e da perícia técnica, caso requerida pelo USUÁRIO.

7.6 Os seguintes itens são suprimidos do CONTRATO:

“CLÁUSULA 51 – ARBITRAGEM

[...]

51.3.1 As medidas e decisões judiciais referentes à execução específica das garantias constantes do FUNDO não se submeterão à revisão arbitral.”

CLÁUSULA OITAVA - Disposições Finais

8.1 A plena eficácia das modificações introduzidas pelo presente Termo Aditivo fica condicionada (i) à celebração do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS referido na nova redação dada à Cláusula 45.2 do CONTRATO; e (ii) à celebração do instrumento contratual entre as PARTES e o AGENTE DE REPASSE referido na nova redação dada à Cláusula 45.4.3.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE

8.4 Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e anexos do Contrato naquilo que não conflitarem com o conteúdo do presente termo aditivo, ou que não tenham sido expressamente alterados por este instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraty, 23 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE PARATY
LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
Prefeito

DRA. HEIDY KIRKOVITS
Procuradora Geral do Município

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE PARATY S/A
LUIS CARLOS MARTINS DA SILVA

LEONARDO DAS CHAGAS RIGHETTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE
JOSÉ CARLOS RIBEIRO
Interveniente-Anuente

TESTEMUNHAS

Nome: JULIO CESAR MONTE BARBOSA
RG: 37909766

Nome: FABRICIO JUNGA RIBEIRO
RG: 140.766.077-24